



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 350, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021**

Transfere o servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário de Serviços Urbanos, **Roberto Tadeu Julião**, e a Secretária de Administração e Finanças, **Mirian Cajazeira Vasques Martins Diniz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017, e suas alterações; e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 30 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º TRANSFERIR**, o servidor público municipal **RODRIGO MATOS DO AMPARO**, Ajudante Geral, Registro Funcional n. 2045, da Secretaria de Serviços Urbanos – SU, para a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SA**, com fundamento legal no artigo 30, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de setembro de 2021.

**Roberto Tadeu Julião**  
Secretário de Serviços Urbanos

**Mirian Cajazeira Vasques Martins Diniz**  
Secretária de Administração e Finanças



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 351, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021**

Designa Milene Aparecida Chaddad para a função de confiança que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a designação e dispensa de servidores de carreira para ocupar Funções de Confiança dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 1º de setembro de 2021, **MILENE APARECIDA CHADDAD**, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional n. 612, para a função de confiança de **CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

**Parágrafo único.** A servidora acima mencionada receberá em parcela destacada, gratificação equivalente a 40% (quarenta por cento) do padrão de vencimento do nível 10A, sem prejuízo das demais vantagens de ordem pessoal, e exclusivamente sobre esta não incidirão quaisquer direitos ou vantagens, excetuando-se pagamento de férias e gratificação natalina, respeitando sua proporcionalidade no exercício do cargo, nos termos da nova redação do § 3º, do art. 55, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018.

**Art. 2º** A servidora deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

a) Gerenciar diretamente o trabalho dos subordinados responsáveis pela fiscalização de estabelecimentos e serviços de interesse à saúde suscetíveis de risco sanitário;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

- b) Distribuir as tarefas entre seus subordinados e supervisionar a execução das atividades de fiscalização de estabelecimentos e serviços do município no que se refere aos padrões sanitários aceitáveis, de acordo com as orientações do Governo;
- c) Cooperar com o Chefe imediato em assuntos técnicos ou administrativos;
- d) Prestar contas, a qualquer tempo, das atividades de execução ou executadas na visita, fiscalização e autuação de estabelecimentos e serviços, no que se refere ao atendimento às normas de saúde e sanitárias;
- e) Fiscalizar a frequência e a permanência dos subordinados no serviço e comunicar, periodicamente, ao chefe imediato as faltas, atrasos e demais atividades relativas à administração de pessoal;
- f) Elaborar relatórios para seu superior hierárquico com os resultados das atividades dos seus subordinados diretos;
- g) Assessorar o chefe imediato na utilização dos resultados da fiscalização como parte da política governamental de saúde;
- h) Zelar pelo ambiente de trabalho, pelos bens públicos e pela disciplina do setor;
- i) Outras atribuições que lhe forem determinadas por sua Chefia.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de setembro de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 352, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021**

Designa Soraia Rodrigues da Silva para a função de confiança que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a designação e dispensa de servidores de carreira para ocupar Funções de Confiança dar-se-á *“ad nutum”* por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 1º de setembro de 2021, **SORAIA RODRIGUES DA SILVA**, Recepcionista, Registro Funcional n. 1791, para a função de confiança de **CHEFE DA DIVISÃO DE FARMÁCIA**, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

**Parágrafo único.** A servidora acima mencionada receberá em parcela destacada, gratificação equivalente a 40% (quarenta por cento) do padrão de vencimento do nível 10A, sem prejuízo das demais vantagens de ordem pessoal, e exclusivamente sobre esta não incidirão quaisquer direitos ou vantagens, excetuando-se pagamento de férias e gratificação natalina, respeitando sua proporcionalidade no exercício do cargo, nos termos da nova redação do § 3º, do art. 55, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018.

**Art. 2º** A servidora deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

a) Gerenciar diretamente o trabalho dos subordinados responsáveis pela execução das atividades de dispensação de fármacos às unidades do órgão e à população assistida;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

b) Distribuir as tarefas entre seus subordinados e supervisionar a execução das atividades de distribuição, controle aquisição de fármacos, de acordo com as orientações do Governo;

c) Cooperar com o Chefe imediato em assuntos técnicos ou administrativos;

d) Prestar contas, a qualquer tempo, das atividades de execução ou executadas no controle de estoque, distribuição para as unidades da rede, fiscalização e controle da distribuição direta aos usuários, de fármacos;

e) Fiscalizar a frequência e a permanência dos subordinados no serviço e comunicar, periodicamente, ao chefe imediato as faltas, atrasos e demais atividades relativas à administração de pessoal;

f) Elaborar relatórios para seu superior hierárquico com os resultados das atividades dos seus subordinados diretos;

g) Assessorar o chefe imediato na utilização das informações e resultados obtidos no controle realizado como parte da política de saúde governamental;

h) Zelar pelo ambiente de trabalho, pelos bens públicos e pela disciplina do setor;

i) Outras atribuições que lhe forem determinadas por sua Chefia.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de setembro de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 353, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021**

Nomeia a Comissão de Educação Ambiental do Município de Bertioga.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar e monitorar plano de ação e programas de educação ambiental no Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL** do Município de Bertioga, composta pelos seguintes representantes:

I – Secretaria de Meio Ambiente:

- a) Fernando Almeida Poyatos, Reg. 4986;
- b) Mylene Vaz Pinto Lyra, Reg. 4820;
- c) Andréia Dom Pedro, Reg. 6191; e
- d) Bruna da Silva Lopes, Reg. 6192.

II – Diretoria do Departamento de Comunicação:

- a) Renata de Brito, Reg. 949.

III – Secretaria de Educação:

- a) Luisa Tavares Faria Freitas, Reg. 5142; e
- b) Rosangela de Sousa, Reg. 4873.

IV – Sociedade Civil:

- a) Ligia Maria Ortega Jantalia; e
- b) Raphael Roberto de Castro Rodrigues.

V – Entidades convidadas:

a) APA Marinha Litoral Centro:

1. Maria de Carvalho Tereza Lanza.

b) PERB – Parque Estadual Restinga de Bertioga:

1. Eduardo Ferreira dos Santos Souza.

**Art. 2º** A função dos membros não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço de natureza relevante.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de setembro de 2021. (PA n. 7041/2020)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **DECRETO N. 3.752, DE 30 DE AGOSTO DE 2021**

Estabelece obrigações acessórias relativas ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza relativos aos prestadores de serviços enquadrados nos subitens 8.01 e 8.02 da Lista de Serviços da Lei Municipal n. 324, de 22 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

### **Capítulo I**

## **DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DE DECLARAÇÃO CADASTRAL, DOS SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS, DA RECEITA BRUTA E DA BASE DE CÁLCULO**

### **Seção I**

#### **Da Obrigatoriedade das Declarações**

**Art. 1º** Os estabelecimentos de ensino enquadrados nos subitens de serviço 8.01 - ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior e 8.02 - instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza, da Lista de Serviços tributáveis pelo ISSQN, da Lei Municipal n. 324, de 22 de dezembro de 1998, ficam obrigados a declararem as operações tributáveis decorrentes da Receita Bruta mensal realizada e a emitirem a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) decorrente dos serviços prestados, na forma deste regulamento.

### **Seção II**

#### **Dos Serviços Tributáveis pelo ISSQN**

**Art. 2º** As operações tributáveis passíveis de incidência do ISSQN compreendem:

I - os serviços de ensino propriamente ditos;

II - os demais serviços complementares ou não a esta atividade, efetivamente prestados pelos estabelecimentos de ensino e enquadráveis na Lista de Serviços tributáveis pelo ISSQN.

### **Seção III**

#### **Da Identificação da Receita Bruta de Serviços**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 3º** Os estabelecimentos de ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza terão o imposto calculado sobre o preço do serviço, Receita Bruta auferida, nele compreendido:

I - o valor das mensalidades ou anuidades cobradas dos alunos, inclusive as taxas de inscrição ou matrícula;

II - o valor das receitas, quando incluídas nas mensalidades ou anuidades, oriundas de:

a) fornecimento de material escolar, exceto livros;

b) fornecimento de alimentação.

III - o valor da receita oriunda do transporte de alunos;

IV - de outras receitas obtidas, tais como as decorrentes de segunda chamada, recuperação, fornecimento de documento de conclusão, certificado, diploma, declaração para transferência, histórico escolar, boletim e identidade estudantil.

**Parágrafo único.** Para efeito da incidência do imposto considera-se a Receita Bruta de Serviços efetivamente auferida, independentemente de haver ou não pagamento do serviço por parte do aluno.

**Seção IV**  
**Da apuração da Base de Cálculo do**  
**ISSQN com Base nas Declarações**

**Art. 4º** Para obtenção da receita bruta, base de cálculo do imposto, os estabelecimentos de ensino ficam obrigados ao preenchimento, dentre outros, dos seguintes dados cadastrais na ferramenta eletrônica disponibilizada pela Prefeitura:

I - Cadastro do Curso: onde deverão constar a identificação do curso, descrição, tipo e código de atividade;

II - Cadastro de Alunos: identificação por nome e do responsável financeiro, com apontamento do curso que frequenta e valores incluídos na mensalidade a ser cobrada;

§ 1º Os dados cadastrais obrigatórios serão inseridos obedecendo ao layout estabelecido no programa eletrônico.

§ 2º É obrigatória à manutenção atualizada desses dados cadastrais, devendo as alterações ser inseridas simultaneamente ao momento de sua ocorrência.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 5º** A base de cálculo para o pagamento do ISSQN será obtida com o encerramento mensal das operações tributáveis declaradas.

**Capítulo II**  
**DA EMISSÃO DA NFS-E - NOTA FISCAL ELETRÔNICA**

**Seção I**  
**Da Obrigatoriedade de Emissão**

**Art. 6º** Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados à Emissão da NFS-e individualmente para cada aluno, porém processadas em lote pelo sistema eletrônico.

§ 1º As NFS-e serão emitidas automaticamente através do sistema eletrônico e disponibilizadas ao contribuinte.

§ 2º As NFS-e serão processadas em lote, eletronicamente por via *webservice*.

§ 3º As receitas de serviços oriundas de prestações cujos valores não estejam incluídos na mensalidade escolar deverão ser declaradas separadamente, através da emissão da NFS-e na forma on-line na opção "emitir notas".

§ 4º As NFS-e serão emitidas no primeiro dia útil do mês subsequente ao da competência da realização do serviço.

**Capítulo III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 7º** Situações especiais referentes a estas obrigações e não previstas neste regulamento poderão ser decididas pelo Secretário(a) de Administração e Finanças, através de instrumento infralegal, ou mediante solicitação do interessado via processo administrativo.

**Art. 8º** O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente aos que:

I - deixarem de declarar eletronicamente as operações econômico-fiscais conforme estabelecido;

II - declararem as operações econômico-fiscais a que estão obrigados com omissões ou dados inverídicos;

III - deixarem de efetuar o encerramento de suas operações fiscais mensais;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

IV - deixarem de emitir a Guia de Recolhimento do ISSQN referente às operações fiscais declaradas.

**Art. 9º** As disposições contidas neste regulamento aplicam-se para os fatos geradores do ISSQN a partir da competência de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor em 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de agosto de 2021. (PA n. 1320/16)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 3.753, DE 30 DE AGOSTO DE 2021**

Dispõe sobre alteração orçamentária, por transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 25, § 1º, da Lei Municipal n. 1.409, de 03 de julho de 2020, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura - ST;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto fica alterado, por transposição, o orçamento municipal do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.24.01	13.392.0116.2.057	3.3.50.43.00	01.000.0000	451	R\$ 21.000,00	Renovação de contrato da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura - ICULT - P.A nº 7852/19
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 21.000,00</b>	

**Art. 2º** A alteração orçamentária por transposição, de que trata o artigo 1º deste Decreto será coberta com recursos oriundos da anulação da seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.24.01	23.695.0111.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	470	R\$ 21.000,00	ORDINÁRIO
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 21.000,00</b>	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de agosto de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
Prefeito do Município



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 3.754, DE 30 DE AGOSTO DE 2021**

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 379.811,12 (trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e onze reais e doze centavos).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal n. 1.428, de 17 de dezembro de 2020, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura – ST;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 379.811,12 (trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e onze reais e doze centavos), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.24.01	13.392.0116.2.057	3.3.50.43.00	01.000.0000	451	R\$ 379.811,12	Renovação de contrato da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura - ICULT - P.A nº 7852/19
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 379.811,12</b>	

**Art. 2º** As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação da seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.24.01	13.392.0116.2.057	3.3.90.34.00	01.000.0000	453	R\$ 379.811,12	ORDINÁRIO
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 379.811,12</b>	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de agosto de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 30 de agosto de 2021.*



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 343, DE 31 DE AGOSTO DE 2021**

Destitui servidor público da função gratificada de Inspetor Operacional Rondante.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 4º-B, da Lei Complementar n. 17, de 12 de dezembro de 2002, com redação trazida pela Lei Complementar n. 146, de 21 de dezembro de 2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESTITUIR**, a partir de 31 de agosto de 2021, o servidor público **ALEXANDRE LIMERES AREIAS**, Guarda Civil Municipal, Registro Funcional n. 131, da função gratificada de **INSPETOR OPERACIONAL RONDANTE**, designado através da Portaria n. 611/2018.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 31 de agosto de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 344, DE 31 DE AGOSTO DE 2021**

Designa o servidor público municipal que menciona para atuar na função gratificada de Inspetor Operacional Rondante.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 4º-A e 4º-B, da Lei Complementar Municipal n. 17, de 12 de dezembro de 2002, conforme as novas redações dadas pela Lei Complementar Municipal n. 146, de 21 de dezembro de 2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 1º de setembro de 2021, o servidor público municipal **FÁBIO CRUZ DA SILVA**, Guarda Civil Municipal, Registro Funcional n. 158, para a função gratificada de **INSPETOR OPERACIONAL RONDANTE**, na forma dos arts. 4º-A e 4º-B, da Lei Complementar Municipal n. 17, de 12 de dezembro de 2002, conforme as novas redações dadas pela Lei Complementar Municipal n. 146, de 21 de dezembro de 2018.

**Parágrafo único.** O servidor receberá em parcela destacada a gratificação equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento padrão do nível 10-A, na forma do § 2º, do art. 4º-A, da Lei Complementar Municipal n. 17, de 12 de dezembro de 2002, conforme a nova redação dada pela Lei Complementar Municipal n. 146, de 21 de dezembro de 2018.

**Art. 2º** A designação do Guarda Civil Municipal para o exercício da função de Inspetor Operacional Rodante não o exime das obrigações funcionais e atribuições legais inerentes ao exercício do cargo efetivo, nos termos do parágrafo único, do art. 4º-B, Lei Complementar Municipal n. 17, de 12 de dezembro de 2002, conforme a nova redação dada pela Lei Complementar Municipal n. 146, de 21 de dezembro de 2018.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 31 de agosto de 2021.



*Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 345, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021**

Instaura Sindicância para apurar os fatos noticiados nos autos do processo administrativo n. 2563/2021.

**Janice da Silva Santos**, Secretária de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** que de acordo com os autos do processo administrativo n. 2563/2021, 02 (duas) pessoas não integrantes do grupo prioritário teriam recebido a vacina do COVID-19 durante a chamada “sobra” ou “xepa da vacina” na Unidade Básica de Saúde Maitinga;

**CONSIDERANDO** que a Vigilância Sanitária teria orientado no sentido de que a “sobra” ou “xepa” deveria ser encaminhada ao Centro de Convivência do Idoso (local com maior concentração de idosos a serem vacinados), o que não teria ocorrido no presente caso, conforme relatado pela Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a sindicância é o procedimento sumário de elucidação de irregularidades no serviço público, para bem caracterizá-las e/ou para determinar seus autores e ensejar eventual instauração do competente processo administrativo, conforme o previsto nos artigos 116 e 117, da Lei Municipal n. 129/1995,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar **SINDICÂNCIA**, com base legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para apurar os fatos noticiados nos autos do processo administrativo n. 2563/2021, para que a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, segundo o disposto no artigo 117, da Lei Municipal n. 129/95.

**Parágrafo único.** A sindicância deverá ser concluída dentro do prazo legal, sob pena dos membros da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias - COPIAS, serem destituídos da função e contra eles instaurado processo administrativo disciplinar por falta grave, na forma do artigo 32, § 10, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** A Comissão, nos termos da Lei n. 129/95, se necessário, trabalhará em regime de dedicação exclusiva, com poderes



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

preferenciais, excetuando-se a preferência da defesa judicial da Fazenda Pública, para requisitar documentos, informações e testemunhas.

**Parágrafo único.** Deverá ser tomado o depoimento de servidores e demais pessoas que a Comissão julgar necessário para o esclarecimento dos fatos.

**Art. 3º** A Comissão deverá esclarecer pormenorizadamente todos os fatos, indicando os autores ou partícipes dos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando a sua responsabilidade funcional, através de indicação de todos os dispositivos legais violados.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 1º de setembro de 2021. (PA n. 2563/2021)

**Janice da Silva Santos**  
**Secretária de Saúde**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 346, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021**

Readapta a servidora pública municipal Marília Seidel de Almeida Macedo.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a readaptação profissional do servidor público do Município de Bertioga tem previsão legal no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 59, de 24 de outubro de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 2.612, de 13 de outubro de 2016;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o laudo médico de fls. 05/06, juntado aos autos do processo administrativo n. 6058/2021, o comprometimento à saúde da servidora é parcial-temporário, podendo ser exercida qualquer atividade que não tenha contato com o público, sendo o caráter da concessão temporário, pelo período de 06 (seis) meses;

**CONSIDERANDO** que o Secretário de Educação é favorável à readaptação da servidora – fls. 10;

**RESOLVE:**

**Art. 1º READAPTAR**, em caráter temporário, a servidora pública municipal **MARILIA SEIDEL DE ALMEIDA MACEDO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Secretária de Escola, Registro Funcional n. 4034, para que exerça as atribuições inerentes ao seu cargo na unidade da Secretaria Municipal de Educação a que estiver lotada, observada a restrição médica de não ter contato com o público.

**Parágrafo único.** A servidora deverá ser reavaliada a cada 06 (seis) meses pela Medicina do Trabalho.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de setembro de 2021. (PA n. 6058/2021)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 347, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021**

Readapta a servidora pública municipal Denise Dias.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a readaptação profissional do servidor público do Município de Bertioga tem previsão legal no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 59, de 24 de outubro de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 2.612, de 13 de outubro de 2016;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o laudo médico de fls. 14/15, juntado aos autos do processo administrativo n. 5425/2017 (apenso ao de n. 3557/2015), o comprometimento à saúde da servidora é parcial-permanente, devendo exercer as atribuições do seu cargo, observadas as restrições médicas de não carregar e/ou levantar peso superior a 2kg (dois quilos), subir e descer escada várias vezes ao dia e ficar em posição ortostática por tempo prolongado, sendo o caráter da concessão permanente;

**CONSIDERANDO** que o Secretário de Educação é favorável à readaptação da servidora – fls. 18;

**RESOLVE:**

**Art. 1º READAPTAR**, em caráter permanente, a servidora pública municipal **DENISE DIAS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Inspetora de Alunos, Registro Funcional n. 4183, para que exerça as atribuições inerentes ao seu cargo na unidade da Secretaria Municipal de Educação a que estiver lotada, observadas as restrições médicas de evitar carregar e/ou levantar peso superior a 2kg (dois quilos), subir e descer escada várias vezes ao dia e ficar em posição ortostática por tempo prolongado.

**Parágrafo único.** A servidora deverá ser reavaliada a cada 12 (doze) meses pela Medicina do Trabalho.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de setembro de 2021. (PA n. 5425/2017 – apenso ao de n. 3557/2015)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 348, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021**

Prorroga a readaptação da servidora pública municipal Silena Aparecida Del Debbio Sortino.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a readaptação profissional do servidor público do Município de Bertioga tem previsão legal no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 59, de 24 de outubro de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 2.612, de 13 de outubro de 2016;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o laudo médico de fls. 28/29, juntado aos autos do processo administrativo n. 3168/2014, o comprometimento à saúde da servidora é parcial-permanente, podendo ser exercida qualquer atividade administrativa dentro do mesmo local de trabalho, sendo o caráter da concessão permanente;

**CONSIDERANDO** que o Secretário de Educação é favorável à readaptação da servidora – fls. 33;

**RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR**, em caráter permanente, a readaptação da servidora pública municipal **SILENA APARECIDA DEL DEBBIO SORTINO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Inspetora de Alunos, Registro Funcional n. 4168, para que exerça atividades administrativas na unidade da Secretaria Municipal de Educação a que estiver lotada.

**Parágrafo único.** A servidora deverá ser reavaliada a cada 12 (doze) meses pela Medicina do Trabalho.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de setembro de 2021. (PA n. 3168/2014)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertiooga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 349, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021**

Prorroga a readaptação da servidora pública municipal Raquel dos Santos Quaresma Nascimento.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a readaptação profissional do servidor público do Município de Bertiooga tem previsão legal no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 59, de 24 de outubro de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 2.612, de 13 de outubro de 2016;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o laudo médico de fls. 23/24, juntado aos autos do processo administrativo n. 11081/2013, o comprometimento à saúde da servidora é parcial-temporário, devendo exercer as atribuições do seu cargo, observadas as restrições médicas de não carregar e/ou levantar peso superior a 2kg (dois quilos), subir e descer escada várias vezes ao dia e ficar em ortostatismo por tempo prolongado, sendo o caráter da concessão temporário, pelo período de 12 (doze) meses;

**CONSIDERANDO** que o Secretário de Educação é favorável à readaptação da servidora – fls. 27;

**RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR**, a readaptação da servidora pública municipal **RAQUEL DOS SANTOS QUARESMA NASCIMENTO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Primeira Infância, Registro Funcional n. 4284, para que exerça as atribuições inerentes ao seu cargo na unidade da Secretaria Municipal de Educação a que estiver lotada, observadas as restrições médicas de não carregar ou levantar peso superior a 2kg (dois quilos), subir e descer escada várias vezes ao dia e evitar ficar em ortostatismo por tempo prolongado.

**Parágrafo único.** A servidora deverá ser reavaliada a cada 12 (doze) meses pela Medicina do Trabalho.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 02 de setembro de 2021. (PA n. 11081/2013)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**